



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Pregão Eletrônico Nº 000023/2024

Processo: 002667 / 2024

Contrato Nº 000044/2024

Empresa: JULIANO GADIOLI SPERANDIO 10180414780

CNPJ: 14.645.927/0001-93

Endereço: Rua JOSE COUTINHO DA CONCEIÇÃO, 79 - VILA NOVA - ARACRUZ - ES - CEP: 29194590

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 044/2024
Processo Administrativo nº 2667/2024, de 29/04/2024
Pregão Eletrônico nº 023/2024
Código de Identificação CidadES : 2024.059E0700001.01.0009

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL E A EMPRESA JULIANO GADIOLI SPERANDIO (*.804.147-**), CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora Secretária **Roberta Boninsegna Giuriato**, brasileira, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **Juliano Gadioli Sperandio (***.804.147-**),** pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 14.645.927/0001-93, estabelecida na Rua Jose Coutinho da Conceição, nº 79, Bairro Vila Nova, Aracruz-ES, CEP: 29194-590, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Juliano Gadioli Sperandio**, portador do CPF nº ***.804.147-** e da CI nº *.908.*** SPTC ES, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2667/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Locação de Brinquedos Infláveis, Cama Elástica, Máquina de Algodão Doce e Pipoqueira**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 2667/2024**, em especial, o Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 3.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, serviço por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com prestação de serviços mediante Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pelo Setor de Ordens deste órgão.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é de **79 (setenta e nove) dias**, ou seja, até **16/12/2024** contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 38.075,00 (Trinta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais)**.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚB	
PROC. Nº		

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual.

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0829-X

CONTA CORRENTE: 53.150-2

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Deverá ser observada pela Administração Pública, bem como pelo Contratado, o **DECRETO MUNICIPAL 2.435/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 003/2022** e Capítulo VI do **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.539/2023** que trata de Reajuste e Reequilíbrio nos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, Anexo II deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta para fins de pagamento.

7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

7.2. Demais condições de pagamento encontra-se dispostas no Termo de Referência, Anexo I do edital do presente processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelos seguintes servidores: o Sr. **Iaguchi Rodrigues Onofrio**, matrícula nº7946, tendo como sua suplente a servidora Sra. **Vanea Coutinho Rodrigues**, matrícula 4837, nomeadas através da Portaria Municipal 0442/2024 de 01/10/2024.

8.2. O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a entrega dos materiais nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

8.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o **DECRETO 2.426/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 001/2022** que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIZAÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção prevista neste tópico, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.5. A sanção prevista no inciso III do caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do Art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

9.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.15. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do Art. 158 da Lei nº 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.18. A Prefeitura Municipal de Rio Bananal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

9.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9.22. Deverá ser observado pela Administração, bem como pela Contratada, o **DECRETO 2.436/2022** que aprovou a **IN-SCC nº 002/2022** que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

CLÁUSULA DECIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo do prazo estipulado para tanto, e independente de termo de rescisão;

11.2. Aplicar-se-ão os Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação - Processo 2667/2024

150018121220052219 - Manutenção Do Gabinete Do Secretário De Educação E Cultura E Órgãos Subordinados

33903900000 - Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Juridica

Ficha: 0375



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

13.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

13.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Bananal/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bananal - ES, 02 de Outubro de 2024.

CONTRATANTE:

Assinado por EDIMILSON SANTOS ELIZIARIO
011.***.***.**
MUNICIPIO DE RIO BANANAL
04/10/2024 14:11:58

Município de Rio Bananal
Edimilson Santo Elizario
Prefeito Municipal
Documento assinado digitalmente

CONTRATADA:

JULIANO GADIOLI SPERANDIO
Data: 04/10/2024 13:32:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Juliano Gadioli Sperandio (***.804.147-**)
Juliano Gadioli Sperandio
Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

Secretaria: 00000030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00375-150000000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001466	LOCACAO DE 01 CASTELAO MULTIPLAY INFLAVEL locação de 01 (um) castelão multiplay inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 4m de largura x 6 m de comprimento x 6 m de altura, contendo no mínimo as atividades de piscina de bolinhas, escorregador, túnel, joão bobo e acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA		DIA	5,000	926,000	4.630,000
00002	00001465	LOCACAO DE 01 TOBOGA GRANDE INFLAVEL locação de 01 (um) tobogã grande inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 4m de largura x 6 m de comprimento x 4 m de altura, para atender crianças de até 12 anos, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA		DIA	5,000	1.244,000	6.220,000
00003	00001464	LOCACAO DE 01 TOBOGA MEDIO INFLAVEL locação de 01 (um) tobogã médio inflável, instalado para evento de 08 horas, com dimensões aproximadas de 3m de largura x 4 m de comprimento x 4 m de altura, para atender crianças de 01 a 05 anos, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA		DIA	5,000	1.039,000	5.195,000
00004	00001468	LOCACAO DE 01 TOMBO LEGAL COM BOLINHAS locação de 01 (um) tobo legal com bolinhas, limite de altura de até 1,5 m, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento. DIA		DIA	5,000	819,000	4.095,000
00005	00001463	LOCACAO DE 02 CAMAS ELASTICAS locação de 02 (duas) camas elásticas (pula-pula), instaladas para evento de 08 horas, com rede de proteção lateral, escada de acesso, com dimensões de 4,27 m de diâmetro, acompanhado de 02 monitores responsáveis durante todo evento. DIA		DIA	5,000	759,000	3.795,000
00006	00001467	LOCACAO DE 02 PISCINAS DE BOLINHAS locação de 02 (duas) piscinas de bolinhas, instaladas para evento de 08 horas, dimensões de 3 x 3 m, acompanhado de 02 monitores responsáveis durante todo evento. DIA		DIA	5,000	799,000	3.995,000
00007	00001469	LOCACAO DE CARRINHO DE ALGODAO DOCE locação de 01 (um) carrinho de algodão doce, instalado para evento de 08 horas, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção		DIA	5,000	985,000	4.925,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 6d47d68f-5011-4215-8eda-12a1378af7d9 Contrato Nº 000223/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RUB	
PROC. Nº		

do algodão doce, tais como, açúcar e palito sem ponta para servir. DIA

00008 00001470	LOCACAO DE CARRINHO DE PIPOCA locação de 01 (um) carrinho de pipoca instalado para evento de 08 horas, acompanhado de 01 monitor responsável durante todo evento e materiais necessários para confecção da pipoca, tais como, milho, óleo, sal e embalagens individuais para servir. DIA	DIA	5,000	1.044,000	5.220,000
----------------	---	-----	-------	-----------	-----------

Total Secretaria: 38.075,000

Total Geral: 38.075,000

Assinado digitalmente. Acesse: <https://riobananal.es.gov.br/> Chave: 6d47d68f-b011-4215-8eda-12a1378af7d9
Contrato Nº 000223/2024

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 000044/2024

Última atualização 02/10/2024

Local: Rio Bananal/ES **Órgão:** MUNICIPIO DE RIO BANANAL**Unidade executora:** 27744143000164-001 - Prefeitura Municipal de Rio Bananal**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 002667/2024 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 02/10/2024 **Data de assinatura:** 02/10/2024 **Vigência:** de 02/10/2024 a 16/12/2024**Id contrato PNCP:** 27744143000164-2-000028/2024 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** [27744143000164-1-000087/2024](#)**Objeto:**

Locacao de Brinquedos Inflaveis, Cama Elastica, Maquina de Algodao Doce e Pipoqueira.

VALOR CONTRATADO

R\$ 38.075,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 14.645.927/0001-93 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** JULIANO GADIOLI SPERANDIO 10180414780

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕	Baixar ↕
Inclusão - Contrato	02/10/2024 - 16:39:30	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Aditivo**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2024****PROCESSO Nº 8183/2023 (8282/2024)****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIUMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18,**CONTRATADA:** AMÉRICA LATINA ENGENHARIA - CNPJ Nº 10.568.340/0001-77**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** do Contrato nº 065/2024;

Fica alterado o cronograma físico-financeiro, conforme anexo I desse termo aditivo, estalecido no art. 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

Piúma/ES, 02 de outubro de 2024.**Paulo Celso Cola Pereira****Prefeito Municipal****Protocolo 1410742****Presidente Kennedy****Termos****TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Tendo em vista o que consta dos autos, **RECONHEÇO** a dívida contraída com o **Srº MARCO ANTONIO CUNHA BATALHA**, Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **027.696.327 - 01** no valor de **R\$ 912,48 (Novecentos e doze reais e quarenta oito centavos)**, referente ao pagamento de **aluguel social EMERGENCIAL** no período de **11/08/2024 a 10/09/2024**, de um imóvel localizado na Rua Jaime Caldeira de Souza, nº 143, Centro de Presidente Kennedy/ES, **JUSTIFICADO PELA NECESSIDADE ABRIGAMENTO EMERGENCIAL DE FAMÍLIA QUE TEVE A RESIDÊNCIA INTERDITADA PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO, DEVIDO SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E CALAMIDADE PÚBLICA.**

Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente **NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos § 1º e 2º do art. 63, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Registro, ainda, que tal instrumento deve ser publicado na forma da lei vigente neste Município.

Presidente Kennedy, 02 de Outubro de 2024.

Luiz Fernando Busato Barros**Secretário Municipal de Obras e Habitação****Decreto nº 086/2022****Protocolo 1410758****Rio Bananal****Contrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2024**

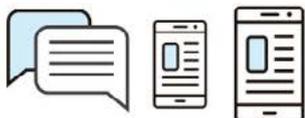
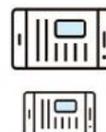
Processo: 3363/2024 - Pregão Eletrônico nº 021/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Ki Maquinas e Equipamentos Ltda. **Objeto:** Aquisição de um Veículo de Passeio de 07 Lugares, para atendimento da Demanda em Assistência Social. **Valor do Contrato:** R\$124,700,00 (cento e vinte e quatro mil e setecentos reais). **Data da assinatura:** 02/10/2024. **Data da Vigência:** 16/12/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.01.0007

Rio Bananal-ES, 02 de Outubro de 2024.**Edimilson Santo Eliziário**
Prefeito Municipal**Protocolo 1410932****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024**

Processo: 2667/2024 - Pregão Eletrônico nº 023/2024. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES **Contratado:** Juliano Gadioli Sperandio (**.804.147-**),. **Objeto:** Locação de Brinquedos Infláveis, Cama Elástica, Máquina de Algodão Doce e Pipoqueira. **Valor do Contrato:** R\$ 38.075,00 (Trinta e Oito Mil e Setenta e Cinco Reais). **Data da assinatura:** 02/10/2024. **Data da Vigência:** 16/12/2024.

Código de Identificação da Contratação:
2024.059E0700001.01.0009

Rio Bananal-ES, 02 de Outubro de 2024.**Edimilson Santo Eliziário**
Prefeito Municipal**Protocolo 1410990**www.amunes.org.brwww.amunes.org.br